



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Altere-se o art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 58.
.....

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades **sociais e regionais.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, para transformar a receita oriunda da exploração de óleo e gás em fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, convertendo a renda advinda de um recurso não renovável em alicerces para o crescimento sustentável do país.

O § 5º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 2010, prevê que os recursos do Fundo Social destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 dessa mesma lei devem observar critérios de redução das desigualdades regionais. **Estamos propondo a inclusão do critério de redução das desigualdades sociais nesse § 5º do art. 58.**

A emenda está em sintonia com o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais.**



ExEdit
* C D 2 5 5 0 3 2 3 0 4 7 0 0

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

Sala da comissão, 11 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255032304700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo